Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1008/93
De 08 de fevereiro de 1993.

Autoriza a contratação de mão de obra em caráter excepcional e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, no período compreendido entre 04 de fevereiro a 20 de dezembro do corrente exercício, 2 (dois) professores para atuarem na alfabetização de jovens e adultos e 3ª e 4ª séries respectivamente, com uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único - Como remuneração aos serviços prestados receberão os professores contratados na forma do "caput" deste artigo, 50% (cincoenta por cento), dos atuais valores constantes do Nível VIII, Referência 08, Anexo II, da Lei 897/89, de 07 de agosto de 1.989.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica também autorizado a contratar em caráter de excepcional interesse público, pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável por uma vez, por 3 (tres) meses, dois professores para atuarem na alfabetização de Crianças de 0 a 6 (zero a seis) anos, bem como fica autorizado a contratar até 10 (dez) servidores para executarem tarefas e serviços diversos, pelo mesmo prazo determinado neste artigo.

§ 1º - Os professores contratados na forma do "caput" deste artigo terão como remuneração aos serviços prestados o valor correspondente ao constante no Nível VIII, Referência 08, Anexo II, da Lei nº 897/89, de 07/08/89.

§ 2º - Os servidores contratados na forma do "caput" deste artigo, para executarem tarefas e serviços diversos, terão como remuneração os valores correspondentes ao Nível I, Referência 01, Anexo II, da Lei nº 897/89, de 07/08/89.

ARTIGO 3º - Havendo relação válida de concursados, os servidores contratados na forma desta Lei, serão aproveitados da mesma obedecendo-se a escala de classificação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações prórpias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 08 de fevereiro de 1993.

João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

Secretário da Prefeitura